

	<b>NORMA</b>	Version / Versão 00
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b>		

## 1- REGRAS GERAIS:

Esta Norma disciplina os patrocínios concedidos pela ITAIPU Binacional (BR). Considera-se patrocínio ação de comunicação que se realiza por meio da aquisição do direito de associação, preferencialmente, da marca, de produtos e serviços do patrocinador e/ou de projeto de iniciativa de terceiro ou, ainda, alternativa ou cumulativamente, outras contrapartidas que poderão ser estabelecidas no interesse da Itaipu, mediante a celebração de Termo de Patrocínio.

A ITAIPU poderá patrocinar ações e iniciativas para fomentar os valores preconizados em sua missão institucional e voltados ao fortalecimento e valorização de sua imagem corporativa.

1.1- A ação patrocinada deve possuir relação direta com os temas previstos no Plano Estratégico da Itaipu Binacional, bem como contribuir para:

- a) desenvolvimento econômico e social, notadamente as ações socioambientais, educativas e culturais.;
- b) fortalecimento da sua imagem institucional como entidade jurídica binacional, emergente no campo do direito público internacional;
- c) agregar valor e atributos positivos à marca ITAIPU, seus programas, parceiros estratégicos e ações de interesse institucional;
- d) estreitar relacionamentos da ITAIPU com a comunidade e seus públicos de interesse;
- e) participação e o protagonismo das comunidades do seu entorno;
- f) desenvolvimento cultural e esportivo dos municípios da área de influência onde ITAIPU concentra suas ações; e
- g) desenvolvimento técnico de temas relacionados à geração de energia elétrica;

1.2- A ITAIPU se reserva o direito de selecionar de forma direta as ações a serem patrocinadas, observadas as diretrizes fixadas neste documento, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o seu interesse institucional, considerando, inclusive, que, diante das isenções tributárias que lhe são conferidas pelo Tratado de Itaipu, não é beneficiária de incentivos provenientes de renúncia fiscal.

Todas as propostas de patrocínio submetidas devem ser protocoladas nos escritórios da ITAIPU (Curitiba, Foz do Iguaçu e Brasília), mediante carta de apresentação do projeto para patrocínio, ou por meio digital. As propostas de patrocínio recebidas serão analisadas, preliminarmente, pela Assessoria de Comunicação Social - CS-GB, que pode recomendar a rejeição das propostas que não estiverem de acordo com as

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Página <b>1 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

 <b>ITAIPU</b> BINACIONAL	<b>NORMA</b>	Version / Versão 00
Documento Normativo Relacionado		
Assunto  <b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b>		

disposições desta Norma e das Instruções para Concessão de Patrocínios (anexo A). Para fins de processamento do pedido recomenda-se protocolar com 60 (sessenta) dias de antecedência do evento.

### 1.3- Não são considerados objetos de patrocínios:

- a) doações: cessões gratuitas de materiais, bens e produtos que não sejam divulgados e mantenham o doador no anonimato;
- b) permutas ou apoios: trocas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição da marca;
- c) ações compensatórias: apoios a ações cuja execução seja compulsória e prevista em lei;
- d) ações de veiculação de mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- e) locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação; e
- f) ações e/ou eventos realizados pela própria ITAIPU.

### 1.4- Não são passíveis de patrocínio as atividades que:

- a) estejam desalinhadas com o Código de Ética da ITAIPU;
- b) causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo, como, por exemplo, as atividades de natureza discriminatória e sectária, ou que incentivem qualquer forma de violência, ou de trabalho infantil, ou que provoquem danos ambientais e/ou impactos ambientais negativos, entre outros;
- c) possuam caráter político, eleitoral e partidário;
- d) promovam jogos de azar ou tenham fins especulativos;
- e) provoquem ou incentivem maus tratos a animais;
- f) estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro e outras que causem danos à saúde;
- g) usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de empregados da ITAIPU;
- h) tragam riscos à integridade física ou à saúde dos participantes, do público e/ou dos trabalhadores ou às instalações da usina, ressalvados os esportes radicais, caso em que será obrigatoriamente exigida prévia avaliação dos riscos, medidas mitigatórias e o seguro individual, a assinatura do termo de responsabilidade de cada atleta com expressa ciência da ausência de responsabilidade da ITAIPU por qualquer acidente e a assinatura de termo de compromisso pelo beneficiário do patrocínio no qual assumam integralmente a responsabilidade por todo e qualquer prejuízo causado a terceiro, inclusive atletas, e ao patrimônio da ITAIPU; e

Gestor do Documento Normativo  CS.GB	Documento de Aprovação ou Aprovador  DET/GB/0008/18	Página  2 de 16
--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	-----------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

- i) destinem-se à manutenção/custeio de empresas ou instituições.

#### 1.5- Não são admitidos projetos de patrocínios:

- a) que tenham como proponente entidade que não comprove regularidade jurídica, fiscal e tributária;
- b) organizados por pessoas jurídicas em que conselheiros, diretores, empregados da ITAIPU, assim como pessoal cedido ou requisitado sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção, exceto entidades sem fins lucrativos;
- c) organizados por entidades que possuam empregados em regime de escravidão ou que empreguem menores de 16 anos, ou menores de 18 anos em trabalho noturno ou insalubre ressalvados os casos de adolescentes entre 14 e 16 anos na condição de aprendiz;
- d) organizados por entidades consideradas inadimplentes e/ou inidôneas perante a própria ITAIPU;
- e) organizados por entidades que não tenham apresentado prestação de contas finais de recursos financeiros anteriormente repassados, ou cujas contas tenham sido rejeitadas pela ITAIPU; e
- f) organizados, diretamente, por pessoas físicas ou jurídicas que possuam relação contratual de prestação de serviços e/ou fornecimento de bens com a ITAIPU advinda de processo licitatório ou aquisição direta, com exceção das instituições privadas sem fins lucrativos e parceiras da ITAIPU, e as fundações instituídas pela própria ITAIPU, a saber: Fundação Itaipu - BR de Previdência e Assistência Social - FIBRA, Fundação Parque Tecnológico Itaipu Br - FPTI e Fundação de Saúde Itaipuapy .

#### 2- MODALIDADES DE PATROCÍNIO:

2.1- A ITAIPU patrocinará iniciativas que sejam organizadas e realizadas por entidades regularmente constituídas preferindo-se, sempre que possível, entidades governamentais, organizações associativas e comunitárias, entidades civis sem fins lucrativos ou órgãos representativos de classes, assim classificadas:

- a) eventos: feiras, exposições, rodeios, oficinas, congressos, fóruns, workshops, simpósios, encontros, palestras, concursos, conferências, seminários, rodadas de negócios, showrooms, solenidades, e afins;
- b) publicações: livros, revistas, manuais, anuários, guias, jornais comunitários ou de associações sem fins lucrativos, cartilhas, cadernos e outras publicações gráficas;

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>3 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão 00
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

- c) produções audiovisuais: áudios, vídeos, documentários, filmes, curtas-metragens, longas-metragens, gravações fonomecânicas em suportes analógicos e digitais ou em novas mídias, sites, portais, blogs e outras mídias;
- d) Ciência e Tecnologia - Projetos de relevância técnico-científica que fomentem o desenvolvimento tecnológico desde que atendam aos interesses institucionais da ITAIPU Binacional; e
- e) outras ações: competições, maratonas, campeonatos, torneios e demais eventos esportivos, festas comunitárias beneficentes, produção de espetáculos, performances, festivais artísticos, culturais e musicais, realização de mostras e exposições.

2.2- A ITAIPU poderá patrocinar iniciativas que envolvam pessoas físicas, inclusive empregados do quadro próprio, nesse caso, conforme regulamento específico.

### 3- CONTRAPARTIDAS:

Obrigações do patrocinado descritas no Termo de Patrocínio e seus anexos, na medida em que são necessárias para viabilizar a associação do nome e da marca da Itaipu Binacional e seus programas, parceiros estratégicos e ações de interesse institucional ao projeto patrocinado.

### 4- VEDAÇÕES:

É vedado à entidade patrocinada utilizar os recursos financeiros repassados pela ITAIPU a título de patrocínio em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio firmado, tais como:

- a) custeio de despesas correntes da Patrocinada, bem como taxa de administração, gerência ou similar;
- b) aquisição e/ou manutenção e reforma de bens patrimoniais;
- c) aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, e outros que causem danos à saúde;
- d) taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos tributários fora dos prazos;
- e) pagamentos para diretores, presidente, dirigentes, conselheiros ou representantes legais da Patrocinada, ou para seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou, ainda, para pessoas jurídicas em que sejam proprietários, sócios ou que exerçam função de direção;
- f) serviços prestados ou bens fornecidos pela própria Patrocinada;
- g) assessoria e consultoria;

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Página <b>4 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

 <b>ITAIPU</b> BINACIONAL	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b>		

- h) efetuar pagamento de forma direta ou indireta a empregados, diretores ou conselheiros da ITAIPU ou de suas fundações, exceto nos casos previamente autorizados pela ITAIPU, conforme item 2.2. desta norma; e
- i) não serão ainda, admitidas despesas realizadas após o término da vigência do Termo de Patrocínio.

4.1- A Assessoria de Comunicação Social - CS.GB nos termos da instrução para prestação de contas (anexo B) poderá solicitar os comprovantes de pagamento para verificar o cumprimento das contrapartidas oferecidas no Termo de Patrocínio, e se os recursos foram utilizados em desacordo ao disposto desta norma.

#### 5- COMITÊ DE PATROCÍNIOS:

A ITAIPU manterá um Comitê de Patrocínios composto por empregados nomeados pelo Diretor Geral Brasileiro com atribuição específica de analisar e recomendar ou não o patrocínio, em consonância às normas vigentes;

O comitê se reunirá conforme calendário definido de comum acordo com os seus integrantes;

O comitê não apreciará qualquer pedido de patrocínio enquanto a Entidade requerente não estiver habilitada no portal de fornecedores, (<https://compras.itaipu.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro>) onde serão verificadas suas regularidades jurídica, fiscal e tributária e obtido o Certificado de Registro Cadastral.

#### 6- RESPONSABILIDADES

A Assessoria de Comunicação Social - CS.GB é a área responsável por:

- a) cumprir e fazer cumprir esta Norma;
- b) dar ampla divulgação, bem como sua atualização sempre que necessário e revisá-la no prazo máximo de 24 meses;
- c) orientar as entidades requerentes e garantir a correta composição dos processos de concessão de patrocínios com documentação suporte;
- d) validar a prestação de contas física conforme Instrução de Prestação de Contas (anexo B); e

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Página <b>5 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

e) garantir a correta composição do processo documental referente prestação de contas de contrapartidas, quando necessário, para análise e manifestação da área financeira.

## 7 - PENALIDADES

Na análise da prestação de contas, caso seja identificado inadimplemento relativo aos itens pactuados sem motivo justificado, conforme previsto no termo de Patrocínio, o patrocinado se sujeita a sanções, aplicáveis de acordo com a gravidade da conduta, e garantidos os direitos ao contraditório e à prévia defesa, conforme descrito nas Instruções para Prestação de Contas de Patrocínios - BR e normativos internos vigentes.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>6 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

## ANEXO A

### INSTRUÇÕES PARA CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS-BR

#### 1- DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

A seleção das propostas de patrocínio apresentadas à ITAIPU será realizada com base nas premissas estabelecidas na Norma para Concessão de Patrocínios - BR. A quantidade de ações a serem patrocinadas anualmente será definida em observância a disponibilidade de recursos orçamentários, nas respectivas diretorias, que poderão propor ações de patrocínio. Uma vez aprovadas, a diretoria proponente transferirá os respectivos recursos orçamentários para Assessoria de Comunicação Social - CS.GB.

#### 2- MODALIDADE DE SELEÇÃO:

A ITAIPU selecionará as ações a serem patrocinadas por meio de Escolha Direta de projetos que sejam de seu interesse estratégico.

##### 2.1- Escolha Direta:

Todas as propostas de patrocínio submetidas devem ser protocoladas nos escritórios da ITAIPU (Curitiba, Foz do Iguaçu e Brasília), mediante carta de apresentação do projeto para patrocínio, ou por meio digital. As propostas de patrocínio recebidas serão analisadas, preliminarmente, pela Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, que pode recomendar a rejeição das propostas que não estiverem de acordo com as disposições da Norma para Concessão de Patrocínios. Para fins de processamento do pedido recomenda-se protocolar com 60 (sessenta) dias de antecedência do evento, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Carta/ofício solicitando o apoio financeiro informando o número do Certificado de Registro Cadastral na ITAIPU com sua respectiva validade.

O Certificado de Registro Cadastral é condição indispensável para análise da solicitação de patrocínio e deve ser obtido no Portal de Fornecedores da ITAIPU (<https://compras.itaipu.gov.br/Empresa/CadastroExterno/ApresentacaoCadastro>).

b) As Contrapartidas oferecidas à ITAIPU.

##### 2.2- Encaminhamento e Análise da Documentação:

Após o protocolo na ITAIPU, a Assessoria de Comunicação Social - CS.GB verificará o preenchimento dos requisitos formais previstos na Norma Geral para Concessão de Patrocínios - ME.

2.2.1- Caso os requisitos formais não sejam atendidos, a Assessoria de Comunicação Social - CS.GB indicará a não conformidade, para orientação ao solicitante.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>7 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão 00
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b>		

2.2.2- Caso os requisitos formais sejam atendidos, a Assessoria de Comunicação Social - CS.GB encaminhará o pedido de patrocínio para a Diretoria vinculada ao tema, que analisará o mérito do pedido com base nos critérios definidos neste Procedimento, e posteriormente o devolverá à Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, com resposta e parecer da diretoria quanto ao interesse de atendimento do pedido de patrocínio. Ato contínuo, a Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, após a recomendação do Comitê de Patrocínios seguirá com os trâmites de aprovação conforme limites de competência vigentes.

2.2.2.1- Para atendimento do artigo 4º da NGL, em que se veda o fracionamento ou subdivisão, os projetos deverão ser programados em sua totalidade, englobando todos os custos anuais considerando cumulativamente:

- a) objetos da mesma natureza, semelhança ou afinidade;
- b) forem realizados em um mesmo local; e
- c) forem executados com a mesma entidade parceira.

Havendo dúvida quanto à não observância do art. 4º da NGL a diretoria proponente se responsabilizará por dirimi-la por meio de parecer técnico acerca do fracionamento ou subdivisão do patrocínio solicitado e, sucessivamente, se ainda for o caso, solicitar parecer jurídico para a Diretoria Jurídica esclarecer se há ou não fracionamento ou subdivisão.

2.2.3- Em período eleitoral, devem ser observadas as vedações à concessão de patrocínios, impostas pela legislação eleitoral.

2.2.4- Após a recomendação da concessão do patrocínio a Assessoria de Comunicação Social - CS.GB comunicará ao patrocinado sobre a decisão da ITAIPU, dando início aos trâmites necessários para a formalização do Termo de Patrocínio.

#### 2.4- Formalização do Termo de Patrocínio:

Selecionada a ação a ITAIPU e a Patrocinada formalizarão o Termo de Patrocínio que deverá conter:

- a) Objeto e seus elementos característicos com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com as Contrapartidas, que constarão no Termo de Patrocínio;
- b) Obrigação de cada um dos partícipes;
- c) Obrigação de, preferencialmente, utilizar a logomarca atualizada da ITAIPU e/ou seus programas, parceiros estratégicos e ações de interesse institucional nos materiais de divulgação do evento, conforme arquivos fornecidos;
- d) Obrigação de prestar contas à ITAIPU de acordo com as normas vigentes;
- e) Dever de restituir à ITAIPU recursos não utilizados ou que não tenham sido aprovados. Os valores devem ser atualizados pela taxa Selic, desde a data

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Página <b>8 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

do recebimento do repasse até sua efetiva devolução, nos casos previstos nesta norma;

- f) Data de início (considerada a data da concessão do patrocínio) e término da vigência do Termo de Patrocínio (considerado a aprovação pela Assessoria de Comunicação Social - CS.GB da prestação de contas);
- g) Cláusula de responsabilidade solidária do dirigente (representante legal) subscritor do termo por eventual inadimplência na prestação de contas, em especial pela devolução de valores e por danos causados à ITAIPU ou a terceiros na execução do objeto do patrocínio;
- h) Responsabilidade pelo recolhimento de eventuais valores e taxas referentes a direitos autorais, e os que lhe são conexos, relativos à execução pública de obras musicais, literomusicais e fonogramas, nos termos da legislação atinente à espécie;
- i) Responsabilidade exclusiva da patrocinada por quaisquer danos causados a terceiros em razão da execução da atividade objeto do patrocínio; e
- j) Obrigatoriedade de observância da legislação tributária e trabalhista, em especial o recolhimento da contribuição destinada à Seguridade Social.

#### 2.5- Repasse dos Recursos Financeiros:

O repasse dos recursos financeiros à Patrocinada será efetuado após a assinatura do Termo de Patrocínio por ambas as partes, na conta corrente da Patrocinada, em até vinte dias corridos, contados da data do protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse.

Havendo não conformidade em algum dos documentos ou inadimplência em quaisquer instrumentos de apoio financeiro o repasse será agendado em até 30 (trinta) dias corridos após a regularização. O comprovante de depósito suprirá automaticamente o recibo do repasse.

#### 2.6- Alteração do Termo de Patrocínio:

É vedada qualquer modificação que altere de forma significativa o objeto do Termo de Patrocínio ou implique em acréscimo do valor repassado pela ITAIPU. Desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, o Termo de Patrocínio poderá ser alterado, mediante aditamento, quanto ao período de execução, a vigência e as contrapartidas.

A solicitação de aditamento deverá ser protocolada pela Patrocinada na ITAIPU, endereçada à Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, antes do término da vigência do Termo de Patrocínio, acompanhada da respectiva justificativa. A Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, analisará a solicitação e, caso aprovada, tomará as providências para formalização do aditamento.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>9 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	--------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b>		

## 2.7- Prestação de Contas:

A prestação de contas é a comprovação de que os recursos previstos no Termo de Patrocínio e seus anexos tiveram regular aplicação, observados os princípios e normas da ITAIPU, em atendimento ao que foi planejado e aprovado entre as partes, conforme estabelecido nas Instruções para Prestação de Contas de Patrocínio.

### 2.7.1- Encaminhamento dos documentos para prestação de contas

A Patrocinada deverá encaminhar, quando solicitado, relação de documentos e as evidências das contrapartidas para prestação de contas à Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, observando o disposto nas Instruções para Prestação de Contas de Patrocínios. O não cumprimento desta obrigação implicará nas penalidades estabelecidas nas mesmas instruções.

A Patrocinada deve se comprometer a manter seus arquivos em lugar seguro e em boa ordem os documentos originais referentes aos atos relativos à execução e acompanhamento das atividades relacionadas à utilização dos recursos financeiros repassados pela ITAIPU, no âmbito do patrocínio, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da data de aprovação das prestações de contas. A patrocinada deve ainda observar a legislação própria a que se sujeitam suas operações.

A Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, nos termos da Instrução para a prestação de contas de patrocínios poderá solicitar a qualquer momento os comprovantes dos gastos realizados para conferência das contrapartidas avençadas.

A ITAIPU não realizará nova transferência de recursos enquanto a Patrocinada estiver em mora na apresentação das prestações de contas de quaisquer instrumentos celebrados com a ITAIPU, assim como, não celebrará novos Instrumentos Jurídicos de Repasse com a Patrocinada enquanto houver pendência de aprovação pela ITAIPU de Prestação de Contas.

## 2.8- Gestão e fiscalização:

É de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social - CS.GB:

- a) Respeitar os limites de competência para aprovação dos Termos de Patrocínios e demandar quando necessário a diretoria proponente.
- b) Gerir os termos de patrocínios da ITAIPU.
- c) Fazer a gestão documental das ações patrocinadas e da correta execução das contrapartidas, conforme estabelecido no Termo de Patrocínio.
- d) Verificar a regularidade das condições cadastrais da Patrocinada, caso, na formalização do Termo de Patrocínio, a validade do Certificado do Registro Cadastral apresentada na solicitação do patrocínio esteja vencida.
- e) Formalizar junto à Patrocinada em caso de descumprimento das cláusulas e condições do Termo de Patrocínio.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>10 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b>		

- f) Identificar e prover, em caso de descumprimento das cláusulas e condições do Termo de Patrocínio, as informações necessárias para a aplicação de sanções administrativas à Patrocinada pela autoridade competente da ITAIPU, bem como para o ajuizamento das medidas judiciais e extrajudiciais, se for o caso.
- g) Verificar a documentação apresentada pela Patrocinada para fins de repasse dos recursos da ITAIPU.
- h) Atestar a conformidade das contrapartidas propostas pela Patrocinada conforme orientações nas Instruções para Prestação de Contas de Patrocínios.
- i) Dar ciência à Patrocinada dos normativos da ITAIPU.
- j) Encaminhar a prestação de contas da Patrocinada para análise dos aspectos financeiros à Divisão de Controle Econômico Financeiro de Contratos - BR - AFCB.DF, quando necessário.

A Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, poderá baixar instruções de serviços orientando e otimizando a aplicação desta instrução e da norma para a concessão de patrocínio.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>11 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

## ANEXO B

### INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PATROCÍNIO-BR

#### 1- OBJETIVO:

Estas instruções têm por objetivo estabelecer e regulamentar o processo de prestação de contas dos Termos de Patrocínios, visando fornecer as informações necessárias para sua análise pelos técnicos responsáveis, bem como minimizar dúvidas e reduzir inconsistências ocorridas nas apresentações recebidas do relatório de cumprimento do objeto e das evidências do cumprimento das contrapartidas.

#### 2- APLICAÇÃO:

Estas instruções são aplicáveis ao processo de prestação de contas dos Termos de Patrocínios sob a responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social – CS.GB.

#### 3- ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CS.GB:

3.1- Providenciar o acompanhamento das atividades desenvolvidas durante a execução do TERMO, quando for o caso, obtendo anotações de ocorrências e comunicando-as ao patrocinado para que efetue as regularizações.

3.2- Conhecer a documentação do processo do patrocínio (Proposta Inicial, Ata do Comitê de Patrocínios, Termo de Patrocínio e Aditivo).

3.3- Realizar, conforme procedimentos específicos de prestação de contas, a conferência da realização das contrapartidas acordadas e do cumprimento das obrigações contratuais de todos os Termos de Patrocínios.

3.4- Realizar a análise da prestação de contas, observando:

- Análise documental do processo;
- Análise do cumprimento do objeto do contrato, incluindo, se for o caso, a análise da comprovação da exposição de mídia realizada no projeto;
- Indicar proposta de penalidade a ser aplicada, se for o caso; e
- Indicar valores a serem ressarcidos, se for o caso.

#### 4- PRESTAÇÃO DE CONTAS:

##### 4.1- Análise técnica:

A análise da prestação de contas compreende - análise documental, verificação de evidências do cumprimento das contrapartidas e conhecimento do relatório de

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>12 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------

 <b>ITAIPU</b> BINACIONAL	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b>		

cumprimento do objeto - e deve ser realizada pelos técnicos da Assessoria de Comunicação Social – CS.GB, conforme segue:

4.1.1- Verificar a documentação essencial para a regularidade do processo de patrocínio.

4.1.2- Verificar prazos (de vigência do Termo, entrega da prestação de contas e assinatura do Termo).

4.1.3- Verificar o cumprimento das contrapartidas pactuadas no Termo e o recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

4.1.4- Apontar ao patrocinado eventuais descumprimentos de obrigações pactuadas no Termo, oferecendo prazo de dez dias corridos para regularização do processo.

4.1.5- Após verificação das contrapartidas apresentadas e da análise aos questionamentos quanto aos descumprimentos de obrigações pactuadas no Termo, quando houver, formalizar atestando seu cumprimento ou não.

4.1.6- Em caso de descumprimento do Termo deve ser apontada a penalidade a ser aplicada ao patrocinado, com base no item 4.3 desta Instrução.

4.1.7- Elaborar relatório de conferência da prestação de contas com informação do valor do projeto e da aplicação das penalidades.

4.1.8- Finalizar a análise, após o recolhimento das devidas assinaturas no relatório de prestação de contas e arquivamento na área.

4.1.9- Em caso de processo administrativo, analisar a documentação de defesa enviada pelo patrocinado, e havendo ou não aceitação, formalizar por meio de relatório.

4.1.10- Vistar o relatório de cumprimento do objeto encaminhado pelo patrocinado, no prazo estabelecido pela Assessoria de Comunicação Social CS.GB, atestando a realização do projeto patrocinado e o cumprimento das obrigações relacionadas às contrapartidas acordadas, no prazo de até 90 dias, a contar da entrega do relatório.

4.1.11- Caso a prestação de contas seja apresentada pelo patrocinado de forma incompleta, a CS.GB deve notificar o patrocinado por escrito, via correio, com aviso de recebimento, para que, no prazo de até 30 dias corridos a partir da data do aviso, seja entregue à ITAIPU a complementação do citado documento, sob risco de caracterizar-se a inexecução integral ou parcial do objeto pactuado no Termo de Patrocínio.

4.1.12- Não são analisadas integralmente as prestações de contas financeiras.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Página <b>13 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

A Assessoria de Comunicação Social – CS.GB deve solicitar, por amostragem, documentos para comprovação de determinados gastos. As análises referentes à prestação de contas relativas às contrapartidas terão que ser realizadas em 10% do número de patrocínios concedidos. Quando devidamente motivado poderá haver tomada de contas especial em outros patrocínios concedidos.

#### 4.2- Análise Financeira:

Para atendimento do item 4.1.12, deverá a Assessoria de Comunicação Social – CS.GB encaminhar os documentos para a Diretoria Financeira a quem compete realizar a análise financeira da utilização dos recursos.

#### 4.3- Penalidades:

4.3.1- Na análise da prestação de contas, caso seja identificado inadimplemento do Termo de Patrocínio sem motivo justificado, conforme previsto, o patrocinado se sujeita às seguintes sanções, aplicáveis de acordo com a gravidade da conduta, e garantidos os direitos ao contraditório e à prévia defesa:

##### 4.3.1.1- Advertência.

##### 4.3.1.2- Devolução total ou parcial dos recursos.

A Patrocinada deverá restituir à ITAIPU o valor repassado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas normas internas da ITAIPU, nas seguintes hipóteses:

- a) Não execução da ação objeto do patrocínio, por qualquer motivo;
- b) Cancelamento da ação por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito;
- c) Não apresentação da prestação de contas;
- d) Não aprovação das contrapartidas apresentadas;
- e) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Patrocínio; e
- f) Inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Patrocínio ou dos normativos da ITAIPU.

Nas hipóteses descritas anteriormente, no caso de constatados valores residuais a serem reembolsados à ITAIPU e/ou no caso de eventual saldo remanescente, a ITAIPU emitirá Aviso de Débito a ser quitado pela Patrocinada, observadas as normas internas quanto ao assunto.

Todos os valores a serem restituídos à ITAIPU serão atualizados pela taxa SELIC, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

##### 4.3.1.3- Penalidade cadastral.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Página <b>14 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------

 <b>ITAIPU</b> BINACIONAL	<b>NORMA</b>	Version / Versão 00
Documento Normativo Relacionado		
Assunto  <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

Serão aplicadas as penalidades cadastrais previstas nos normativos vigentes na Entidade (IS06 – Aplicação de Penalidades Cadastrais, da IP-02 Cadastro, da Norma Geral de Licitações – NGL), sem prejuízo da propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

#### 4.3.1.4- Conclusão da Prestação de Contas.

A análise da prestação de contas deve ser concluída por meio de manifestação formal por escrito, em documento definido pela Divisão de Gestão da Comunicação Social – CSGC.GB, assinado pela Chefia da Assessoria de Comunicação Social – CS.GB no qual deve ser registrada a análise do cumprimento do objeto contratual, bem como a recomendação para aplicação de penalidades e ressarcimentos, quando cabíveis.

4.3.1.5- A inexecução total ou parcial do objeto do Termo de Patrocínio sujeita o patrocinado ao ressarcimento de valores já pagos, conforme previsto no Termo de Patrocínio, observados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### 4.4- Comprovação do Objeto.

4.4.1- A análise do cumprimento do objeto consiste na verificação de execução das obrigações referentes à realização das contrapartidas.

#### 4.5- Comprovação das Contrapartidas.

4.5.1- Todas as contrapartidas previstas no Termo de Patrocínio devem ser comprovadas por meio do envio de arquivo digital único, evidenciando que foram produzidas e executadas.

4.5.2- A comprovação das contrapartidas pode ocorrer pela conferência de todos os itens acordados em cláusula específica do contrato, por meio de relatório técnico de fiscalização elaborado com base em verificação realizada em inspeção local e/ou, de acordo com a natureza dos itens.

4.5.3- A prestação de contas das contrapartidas deve ser apresentada de acordo com instruções específicas, e, dependendo da necessidade, pode ser acompanhada da apresentação da respectiva nota fiscal de contrato do serviço ou fornecimento do material para comprovação da quantidade das peças produzidas.

4.5.4- Devem ser encaminhadas ao patrocinado orientações para elaboração da prestação de contas de contrapartidas, relatório de cumprimento do objeto, contendo uma tabela exemplificativa de comprovação de contrapartidas com os itens mais comuns a projetos patrocinados pela ITAIPU.

Gestor do Documento Normativo  CS.GB	Documento de Aprovação ou Aprovador  DET/GB/0008/18	Página  15 de 16
--------------------------------------------	-----------------------------------------------------------	------------------------

	<b>NORMA</b>	Version / Versão <b>00</b>
Documento Normativo Relacionado		
Assunto <p style="text-align: center;"><b>CONCESSÃO DE PATROCÍNIOS - BR</b></p>		

4.5.5- Na análise do cumprimento das contrapartidas deve ser realizada a aferição da correta aplicação da logomarca, quando utilizada, em todo o material de divulgação do projeto.

4.5.6- Em período eleitoral, devem ser observadas as vedações a que as ações de patrocínio estão sujeitas, pela legislação eleitoral.

4.6- Relatório de cumprimento do objeto.

4.6.1- O relatório de cumprimento do objeto deve ser apresentado juntamente com a prestação de contas das contrapartidas e deve conter informações a respeito da execução do projeto, dos objetivos, das metas alcançadas e demais subsídios pertinentes ao projeto.

4.6.2- Deve ser analisado o relatório de cumprimento do objeto elaborado pelo patrocinado, de acordo com modelo aprovado pela CS.GB, datado e assinado.

Gestor do Documento Normativo <b>CS.GB</b>	Documento de Aprovação ou Aprovador <b>DET/GB/0008/18</b>	Pagina <b>16 de 16</b>
-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------	---------------------------